



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se ao art. 56, na forma proposta pelo substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 182/2024, a seguinte redação:

Art. 56. Em atendimento ao disposto no art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, ficam as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e os resseguradores locais autorizados a investir até 0,5% (cinco décimos por cento) dos recursos de suas reservas técnicas e provisões nos ativos ambientais previstos no inciso VII do caput do art. 2º desta Lei ou em cotas de fundos de investimento em ativos ambientais.

§ 1º (Suprimir);

§ 2º (Suprimir).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a alteração da redação do art. 56 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 182, de 2024, com o objetivo de estabelecer expressamente a autorização para que as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e os resseguradores invistam recursos de suas reservas técnicas em ativos ambientais.

O texto original do projeto previa um investimento compulsório mínimo por parte das seguradoras, o que gerou preocupações quanto à interferência na liberdade de mercado e na autonomia de gestão dessas entidades. A obrigatoriedade do investimento desconsidera a natureza desses recursos, que são geridos de acordo com estratégias específicas de investimento, alinhadas aos

objetivos de segurança e rentabilidade, em conformidade com o princípio da livre iniciativa.

Após diálogo, concluiu-se que o estabelecimento de uma autorização de investimento é a medida mais adequada. O caráter autorizativo respeita o princípio do livre mercado e, ao mesmo tempo, permite que as empresas invistam recursos em ativos ambientais.

Ante o exposto, considerando a importância da presente emenda, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3545939164>